

# CONTRATO DE PRODUTOR PARA IMPORTAÇÃO ÚNICA DE BATERIAS

Entre:

**EGMAIS – ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS, LDA.**, sociedade comercial por quotas, com sede no Parque Tâmega, Edifício 1 Sala C7, Cabeço da Rosa, 2670-662 Loures, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, adiante designada por "EGMAIS";

e

[Firma], sociedade [por quotas/anónima], com sede em [morada], pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por [.....], e por [.....], com poderes para o ato, adiante designada por "Segundo Contraente" ou "Produtor";

Considerando que:

- I. Nos termos do Despacho conjunto nº 15/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia de 28 de junho, e de toda a Legislação aplicável aos Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), a entidade EGMAIS está licenciada para a gestão de resíduos de baterias das categorias: Arranque, Iluminação e Ignição (SLI), de Meios de Transporte Ligeiros, Industriais e de Véículos Elétricos, de acordo com as definições dadas pelo DL 152-D/2017, e posteriores Atos Legislativos em vigor;
- II. O Segundo Contraente coloca no mercado nacional bateria(s), de categorias para as quais a EGMAIS está licenciada, num ato único, declarado irrepetível.
- III. Mesmo tratando-se de uma colocação única de baterias, nos termos da legislação aplicável, o segundo Contraente é considerado Produtor de baterias e, nessa medida, pretende transferir a responsabilidade da gestão dessa(s) bateria(s) para o SIGRB da EGMAIS.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Produtor, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira  
(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o Segundo Contraente transfere para a EGMAIS as responsabilidades previstas na legislação em vigor relativamente à gestão de resíduos das baterias por si colocadas no mercado por este ato único, constantes do Anexo I do presente Contrato e que dele é parte integrante.
2. O Segundo Contraente autoriza, desde já, a EGMAIS a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRB.

### Cláusula Segunda

#### (Declarações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente declara que, na data de celebração do contrato:
  - a. Está ou compromete-se a realizar a obrigação de registo como Produtor de baterias, junto da APA, I.P.
  - b. Vai realizar junto à APA, I.P. a declaração anual relativa às baterias objeto do presente contrato.
  - c. Não está em incumprimento da obrigação de pagamento de valores de prestação financeira a outras entidades gestoras de baterias.
  - d. Não possui um contrato válido com outra entidade gestora de baterias, para as categorias de baterias objeto deste contrato.
2. O Segundo Contraente declara que se obriga a manter, durante cinco anos sobre a data de assinatura deste contrato, um registo dos documentos que originaram a colocação (a título de exemplo fatura de importação) da(s) bateria(s) constantes do Anexo I do presente Contrato e que dele é parte integrante.
3. O Segundo Contraente declara a exatidão dos dados declarados no Anexo I do presente Contrato, podendo, no entanto, efetuar a retificação dos mesmos, em casos devidamente fundamentados e mediante a apresentação de elementos probatórios, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, a contar da data da submissão da declaração, e ser compensado monetariamente, caso aplicável, no prazo máximo de 30 dias úteis.
4. O Segundo Contraente declara que as baterias, objeto do presente contrato, ficarão em território nacional.

### Cláusula Terceira

#### (Prestação de Informação pela EGMAIS)

A EGMAIS compromete-se a prestar informação ao Segundo Contraente acerca das ações desenvolvidas e dos respetivos resultados alcançados, no que se refere às baterias objeto do presente Contrato.

### Cláusula Quarta

#### (Preço)

1. O segundo Contraente paga à EGMAIS as prestações financeiras (vulgo Ecovalores) em vigor à data de celebração do contrato, sobre a(s) bateria(s), constantes do Anexo I do presente Contrato, que introduz no mercado nacional.
2. As prestações financeiras aplicadas ao Segundo Contraente pela EGMAIS resultam da aplicação do modelo de cálculo das prestações financeiras aprovado pela DGAE e estão disponíveis para consulta no sítio da Internet da EGMAIS, em <https://egmais.pt/adesao-produtores/>
3. A importância referida no número 1 da presente Cláusula será liquidada aquando celebração deste Contrato.

4. À importância paga, nos termos do n.º 1, acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
5. As prestações financeiras cobradas são passíveis de beneficiar de Bonificações quando haja lugar à aplicação da Portaria nº 150/2024/I de 8 de abril dos Ministérios da Economia e Mar e do Ambiente e da Ação Climática e posteriores atos legislativos que venham a ser publicados neste âmbito.
6. A aplicação dos critérios de bonificação previstos na portaria referida no número anterior, depende da comprovação pelo Segundo Contraente, de que reúne as condições necessárias para que lhe sejam aplicados os critérios de diferenciação das prestações financeiras.

#### Cláusula Quinta

(Auditoria)

1. A EGMAIS poderá promover, ao longo dos cinco anos sobre a data de assinatura do Contrato, a realização de auditorias, a efetuar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Segundo Contraente no Anexo I que deste Contrato é parte integrante.
2. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a EGMAIS ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
3. A EGMAIS notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido informada.
4. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a EGMAIS informá-lo-á das medidas a implementar e concedendo um prazo razoável para as concretizar.
5. Nos casos em que a auditoria referida nos números anteriores determine ser devido um pagamento suplementar por parte do Segundo Contraente, o Segundo Contraente obriga-se a proceder ao pagamento do mesmo no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de emissão da fatura respetiva por parte da EGMAIS.
6. Ao valor do pagamento suplementar previsto no número anterior acrescerão juros de mora à taxa legal aplicável a juros comerciais, contados desde a data em que cada um dos pagamentos objeto de correção deveriam ter sido pagos.

#### Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a EGMAIS compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. Ressalvado o disposto no número 1 da presente Cláusula, a EGMAIS assegurará que as entidades contratadas para realizar as auditorias a que se refere a Cláusula Quinta, manterão estrita confidencialidade relativamente à informação recolhida.

#### Cláusula Sétima

(Duração e término)

Por se tratar de uma colocação única, o presente Contrato entra em vigor na data da assinatura efetuada pela EGMAIS e termina no mesmo dia, mantendo-se válido, após o termo do mesmo, o disposto na cláusula quinta, pelo período aí previsto.

#### Cláusula Oitava

**(Disposição final)**

Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido na Licença da EGMAIS e no respetivo apêndice, aplicar-se-á o disposto no UNILEX, no Regime Geral da Gestão de Resíduos, constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos e em quaisquer outros diplomas que contenham disposições relevantes sobre a matéria em questão a que o Estado Português se encontre vinculado.

**Cláusula Nona**

**(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos nos juízos civis do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

Pela EGMAIS,

---

Pelo Segundo Contraente,

**ANEXO I**

Identificação das baterias que se incluem no presente Contrato

Dados que resultam da declaração preenchida online

